



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 571 de 10 de maio de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 346/2.021

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 08/2.021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 08, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB – de Lajinha, somente na parte que se refere à data da ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente do citado Conselho:

Onde se lê:

“**Art. 4º** - Fica nomeada como **Presidente do CACS/FUNDEB** a representante do segmento de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal **ANATÁLIA HUBNER RODRIGUES** e como **Vice-Presidente**, a representante do segmento de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal **ALESSANDRA ELIZÂNGELA DE SOUZA AMBRÓSIO**, conforme eleição constante da Ata datada de 19/04/2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.”

Leia-se:

Art. 4º - Fica nomeada como **Presidente do CACS/FUNDEB** a representante do segmento de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal **ANATÁLIA HUBNER RODRIGUES** e como **Vice-Presidente**, a representante do segmento de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal **ALESSANDRA ELIZÂNGELA DE SOUZA AMBRÓSIO**, conforme eleição constante da Ata datada de 14/04/2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 08/2.021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 (quatro) de maio de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de maio de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.651, de 06 de maio de 2021.

“Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais. A prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Lajinha-MG e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a prática de atividades físicas não recreativas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Lajinha-MG.

§1º Fica estabelecido que as academias de oscilação, ginásticas, natação, hidroginásticas, pilates e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação o número de pessoas, conforme orientação normativa municipal, cobrando o uso de máscaras e higienização dos membros superiores com álcool em gel que é de responsabilidade dos ministrantes da atividade providenciada para seu público.

§3º Deverá ainda os ministrantes durante a realização das atividades físicas propiciarem o espaçamento seguro e ausência de contato físico ou de prática que exija aglomeração, além de adotadas todas as medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, tudo isso de acordo com a gravidade da situação e desde que procedida de decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública municipal, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embaixadores das medidas que por ventura venham a ser aplicadas na sociedade, durante períodos de calamidade pública.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará o presente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua publicação, dado a urgência do tema, devendo regulamentar ainda via Decreto, o valor das multas que deverão ser impostas em caso de descumprimento desta lei.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de maio de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

Lei nº 1.652, de 06 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal de nº 1.105/2003 e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Ordinária Municipal de nº 1.105/2003.



MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 571 de 10 de maio de 2021.

=====
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de maio de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

=====